

R: 31/8/22

244
R

SUDECAP
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PLANEJADO DO DOM
EM 11/08/2022
Jomo 09521
MATRÍCULA

PROCESSO Nº 01-028.066/21-70
IJ 01.2021.2702.0025

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DJ 054/2021, que entre si fazem a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP e o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, com a interveniência da contratada CSS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, com a finalidade de ceder a titularidade ativa do contrato mediante a seguinte forma:

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
REGISTRADO
Data: 09.08.22 Matr: 2662-0
94

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste termo, como cedente, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP, CNPJ 17.444.886/0001-65, representada por seu Superintendente, Henrique de Castilho Marques de Sousa; como cessionário, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Leandro Cesar Pereira; e como interveniente-anuente, a contratada CSS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Pelo presente instrumento, a SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP cede ao MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, o Contrato DJ 054/2021, tendo por objeto o fornecimento de materiais de construção, areia, brita, cimento, argamassa e rejunte.

Parágrafo Primeiro

Esta cessão ocorre em razão da criação da Subsecretaria de Zeladoria Urbana da SMOBI, que passará a coordenar e implementar os processos de execução e fiscalização dos serviços de manutenção do Município – DECRETO Nº 17.916, de 29 de Março de 2022 nos termos do ofício SMOBI/SUDECAP CF. 393/2022.

Parágrafo Segundo

O cessionário aceita os termos da presente cessão, responsabilizando-se pela completa execução dos serviços, em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CEDIDO DO CONTRATO

O valor cedido do contrato é aquele correspondente ao saldo do contrato depois de deduzidos os pagamentos não liquidados das medições dos serviços executados até o mês de maio de 2022.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de recursos orçamentários do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE conforme rubrica nº 2700.1100.04.122.233.1.219.0002.449051.03.00.00 - SMOBI 100



24

CLÁUSULA QUINTA – ENDOSSO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em decorrência do ora ajustado a interveniente-anuente providenciará o endosso da fiança bancária ou do seguro-garantia emitido em nome da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP para o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA CONTRATADA

A CSS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI declara-se ciente e de pleno acordo com os termos e a forma através dos quais é feita a cessão do Contrato DJ 054/2021 pela SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP ao MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução judicial de questões resultantes da interpretação ou da aplicação das cláusulas deste instrumento.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2022.

[Redacted]
Henrique de Castilho Marques de Sousa
Superintendente da SUDECAP

[Redacted]
Leandro César Pereira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

[Redacted]
CSS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
[Redacted]

Visto:

[Redacted]
Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP
[Redacted]

[Redacted]
Ana Carla Mendes Drumond
[Redacted]